

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso ALT2030-2025-15

Data de publicação 23/05/2025

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC 046/2024/PL, de 17/12/2024

Designação do aviso

Conservação da Natureza, Biodiversidade e Património Natural

Apoio para

As intervenções visam reforçar a proteção e preservação da Natureza, a biodiversidade e o património natural, assume-me a importância de estancar a perda de biodiversidade, nomeadamente, no contexto das alterações climáticas, com consequências na diminuição da resiliência. Os apoios nesta área visam, ainda, sensibilizar as comunidades para a necessidade de proteção e preservação da Natureza, da biodiversidade e do património natural.

Ações abrangidas por este aviso

No âmbito do presente aviso são enquadráveis as ações previstas no Programa Regional do Alentejo que visam reforçar a proteção e preservação da Natureza, a biodiversidade e o património natural, bem como, o desenvolvimento de conteúdos e ações de promoção, sensibilização e comunicação do valor do património natural português.

Entidades que se podem candidatar

Conforme previsto no artigo 65º do Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade (RE ACS), Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua última redação, podem ser entidades beneficiárias:

- a) Entidades da Administração Pública central;
- b) Entidades privadas com competências para as intervenções nestas áreas, mediante protocolo ou outras formas de cooperação com as entidades referidas na alínea a);
- c) Outras entidades de natureza pública ou associativa, sem fins lucrativos, mediante protocolo ou outras formas de cooperação com as entidades referidas na alínea a).

Área geográfica abrangida

Alentejo (NUTS II) com exceção das freguesias abrangidas pelo Território ITI Água e Ecossistemas da Paisagem constantes do anexo C

Período de candidaturas

O período de apresentação de candidaturas inicia-se no dia útil seguinte à data de publicação do presente aviso e decorrerá em fases.

Data de encerramento de cada fase:

Fase 1 – 30 de junho de 2025 (18:00h)

Fase 2 – 31 de julho de 2025 (18:00h)

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

500 000,00€

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEDER

85 %

Programa financiador

Programa Regional do Alentejo (Alentejo 2030)

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do Programa Regional do Alentejo (Alentejo 2030)

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadofundos@linhadofundos.pt

Programa Regional do Alentejo (Alentejo 2030)

Correio eletrónico: alentejo2030@ccdr-a.gov.pt

Finalidades e objetivos

Pretende-se reforçar a proteção da natureza, a biodiversidade e reduzir a poluição em linha com o previsto no Quadro de Ação Prioritária (QAP) da região do Alentejo e Estratégia de Biodiversidade da UE para 2030. Na área de intervenção conservação da natureza, biodiversidade e património natural, assume-se a importância de estancar a perda de biodiversidade, nomeadamente, no contexto das alterações climáticas, com consequências na diminuição da resiliência. Os apoios nesta área visam, ainda, sensibilizar as comunidades para a necessidade de proteção e preservação da Natureza, da biodiversidade e do património natural.

Dotação

Programa	PR Alentejo 2030			
Prioridade do Programa	2 A Alentejo Mais Verde			
Objetivos específicos	RSO2.7. Proteção da natureza e biodiversidade			
Tipologia de ação	RSO2.7-01 Conservação da natureza, biodiversidade e património natural			
Tipologia de intervenção	RSO2.7-01-01. Conservação da natureza, biodiversidade e património natural			
Tipologia de operação	2039 - Proteção e conservação da natureza e da biodiversidade 2041 - Ações de promoção, sensibilização e comunicação			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEDER				
Tipologia - 2039	350 000,00€	85%	N.A	N.A.
Tipologia - 2041	150 000,00€			
Dotação Global	500 000,00€			

Enquadramento em instrumentos territoriais

N. A.

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

Não

Sim. Qual?

Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade para 2030 (ENCNB 2030)

Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2018, de 7 de maio, que aprova a Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual? Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade (RE ACS), Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual.

Ações elegíveis

- Recuperação e proteção de espécies ameaçadas e/ou com estado de conservação desfavorável e habitats naturais com estado de conservação desfavorável;
- Recuperação e proteção de espécies e/ou habitats previstas em Planos de Ação e Conservação, Planos de Gestão de Zonas Especiais de Conservação e Livros Vermelhos;
- Recuperação de ecossistemas degradados ou sujeitos a impactes severos;
- Conservação e valorização de geosítios e monumentos naturais;
- Intervenções de adaptação às alterações climáticas em áreas relevantes para a biodiversidade;
- Prevenção, controlo e erradicação de espécies exóticas invasoras;
- Desenvolvimento de conteúdos e ações de promoção, sensibilização e comunicação do valor do património natural português.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Conforme previsto no artigo 65º do Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade (RE ACS), Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua última redação, podem ser entidades beneficiárias:

- Entidades da Administração Pública central;
- Entidades privadas com competências para as intervenções nestas áreas, mediante protocolo ou outras formas de cooperação com as entidades referidas na alínea a);
- Outras entidades de natureza pública ou associativa, sem fins lucrativos, mediante protocolo ou outras formas de cooperação com as entidades referidas na alínea a).

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Sem prejuízo dos requisitos aplicáveis aos beneficiários e aos projetos, previstos nos art.º 4.º, 14.º, 15.º, 16.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março (Regime Geral, doravante designado por RG), e nos art.º 7.º, 8.º, 10.º, 14.º e Secção VIII do Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade (RE ACS), Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril (doravante designado por RE ACS), na sua atual redação, especificam-se as seguintes condições de acesso ao presente Aviso:

1. Respeitar as tipologias de operação previstas no presente aviso, e ações previstas no Programa Regional do Alentejo;
2. Visar a prossecução dos objetivos específicos previstos no presente aviso;
3. Apresentar um custo total apurado superior a 200.000 euros. Para efeitos de apuramento do Custo Total só contribuem as despesas associadas a categorias de custos das despesas mencionadas no ponto “Custos Elegíveis” (custo elegível + custo elegível não financiado);
4. Não terem sido materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação do pedido de financiamento ao abrigo do programa, quer todos os pagamentos correspondentes tenham ou não sido efetuados (nº 6 do artº 63 do Regulamento (EU) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021)
5. As operações devem ainda satisfazer as seguintes condições:

a) Demonstrar um grau de maturidade mínimo, tendo por referência a atividade com maior peso financeiro no investimento a candidatar, comprovado por:

i) para empreitadas de obras públicas, apresentação de todas as peças do procedimento devidamente aprovadas, incluindo a apresentação do projeto de execução completo (peças escritas e desenhadas de arquitetura e engenharia, Termos de Responsabilidade devidamente assinados, nos termos da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, na sua redação atual, bem como lista de quantidades e preços unitários e ainda comprovativo de todos os licenciamentos e autorizações prévias aplicáveis), demonstrando que estão em condições de lançar o procedimento de concurso, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP);

ii). para aquisição de bens e serviços, apresentação de todas as peças do procedimento devidamente aprovadas, incluindo a lista de quantidades e preços unitários e ainda comprovativo de todos os licenciamentos e autorizações prévias aplicáveis;

b) Evidenciar em caderno de encargos do procedimento o cumprimento da contratação segundo os princípios do green public procurement, (quando aplicável)

Ou no caso de procedimentos já lançados à data da submissão da candidatura, evidenciar o seguinte;

c) Demonstrar em Lista de Quantidades e Preços Unitários a incorporação de medidas de sustentabilidade ambiental na implementação da intervenção, em adequação à tipologia de intervenção, entre outras: soluções baseadas na natureza; integração de infraestruturas verdes, soluções ecológicas e eco materiais na realização de obras; procedimentos ou mecanismos de supressão de ruído e mitigação de poeiras, provenientes dos trabalhos de construção/instalação; medidas de redução da emissão de gases com efeito estufa; redução do uso de energia e o aumento da eficiência energética e/ou térmica; remoção de materiais perigosos; prevenção de produção e reciclagem de resíduos; prevenção de produção de águas residuais e respetivo tratamento; internalização de princípios de prevenção e/ou minimização dos riscos naturais, tecnológicos e mistos; redução do consumo de água;

d) Dispor dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;

e) Apresentar uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de

realização física e financeira;

- f) Demonstrar a sustentabilidade da operação após realização do investimento, designadamente, no caso de projetos em infraestruturas, que devem evidenciar suficiência de recursos e mecanismos financeiros necessários para cobrir os custos de exploração e de manutenção;
 - g) Evidenciar, sempre que as operações tenham sido iniciadas antes da apresentação de um pedido de financiamento à autoridade de Gestão, que o direito aplicável foi cumprido;
 - h) Apresentar um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos fundos europeus junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas, neste âmbito, nos artigos 46º a 50º do Regulamento (EU) n.º.2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
 - i) Evidenciar o cumprimento da legislação ambiental, se aplicável;
 - j) Evidenciar o cumprimento das disposições em matéria de Auxílios de Estado, sempre que aplicável;
6. Sem prejuízo do cumprimento dos requisitos constante do ponto anterior, as operações devem ainda, respeitar os seguintes critérios específicos de elegibilidade, decorrentes do RE ACS (artigo 66.º):
- a) As candidaturas devem ser instruídas com parecer favorável do ICNF, conforme definido no Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, se aplicável;
 - b) Demonstrar o enquadramento em Programa ou Plano Territorial ou noutro documento Estratégico de enquadramento ambiental ou de carácter sectorial ou regional ou em Planos de gestão de áreas protegidas, se aplicável;
 - c) Cumprir as normas técnicas aplicáveis às operações.

**Modalidade de apresentação
de candidaturas**

**Número máximo
de candidaturas**

**Duração
das operações**

Projetos individuais

N.A

24 meses após a data de assinatura
do TA

Condições de atribuição de financiamento da operação

1. Os apoios a conceder revestem a forma de subvenção não reembolsável.

2. Para além das obrigações prevista no artigo 15º do RG e no artigo 14º do RE ACS, as entidades beneficiárias ficam ainda obrigadas aos seguintes requisitos:

a) Apenas serão selecionadas operações que obtenham uma pontuação mínima de 3 valores, calculado com base no referencial de mérito descrito nos ANEXOS A.2. e A.3 Grelhas de Avaliação do Mérito do Projeto, publicado com o presente aviso.

b) Uma operação que envolva investimentos em infraestruturas, ou investimentos produtivos, e que seja objeto de uma das mudanças previstas nos art.º 65.º do Regulamento (EU) 2021/1060, de 24 de junho (doravante designado por RDC), e no n.º 8 do art.º 15.º do RG, nas suas redações atuais, no prazo de cinco anos a contar do pagamento final ao beneficiário, restituirá os montantes pagos nos termos definidos nos referidos artigos.

Auxílios de Estado

- Aplicável?** **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílios *de minimis*
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral

Não Aplicável? **Fundamentar:**

As entidades promotoras das operações abrangidas pelo presente Aviso, não se enquadram no âmbito da concorrência, uma vez que não visam atividades produtivas/económicas, pelo que não configuram auxílios de estado.

Formas de apoios

Subvenção

- Custos reais
- Custos Unitários

<input type="checkbox"/> Em programa	Data da decisão	00-00-0000
<input type="checkbox"/> Nacional	Deliberação CIC nº	XXXXXX
- Montantes Fixos

<input type="checkbox"/> Em programa	Data da decisão	00-00-0000
<input type="checkbox"/> Nacional	Deliberação CIC nº	XXXXXX
- Taxa Fixa

XX % da taxa	Artigo	XXXXXX
--------------	--------	--------
- Financiamento não associado a custos

Data da decisão	00-00-0000
-----------------	------------

Instrumento financeiro

Custos elegíveis

Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesa definidas no âmbito do art.º 20º do RG, no art.º 9 e na secção VIII do REACS, na sua redação atual, são elegíveis as despesas que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente concurso, resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação, nomeadamente:

- a) Realização de estudos, planos, projetos e outras atividades preparatórias e acessórias diretamente ligadas à operação;
- b) Trabalhos de construção civil e outros trabalhos de engenharia;
- c) Aquisição de equipamentos, sistemas de monitorização, informação, tecnológicos, material e software;
- d) Aquisição de serviços de fiscalização e coordenação de segurança em obra;
- e) Revisão de preços decorrente da legislação aplicável e do contrato de empreitada, que incida sobre o valor dos trabalhos efetivamente executados;
- f) Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) não recuperável aplicável aos custos elegíveis apurados;
- g) Custos incorridos com trabalhos de recuperação e renaturalização de sistemas naturais.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Não são elegíveis as despesas de acordo com o estabelecido nos art.º 64.º e 67.º do Regulamento de disposições comuns Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021, no nº 5 do art.º 20.º do RG – Dec.-Lei 20-A/2023, e no nº 5 do art.º 9º do REACS, nas suas redações atuais.

Formas de pagamento

Adiantamentos % Reembolso Contra fatura

Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto nos art.º 28.º do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado à respetiva Autoridade de Gestão até 90 dias úteis a contar da data de conclusão da operação, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificação fundamentada a apresentar à Autoridade de Gestão ou ao(s) Organismo(s) Intermédio(s) com funções de gestão atribuídas.

Indicadores de realização

Programa	Programa Regional do Alentejo 2030	
Tipologia de intervenção	RSO2.7-01-01. Conservação da natureza, biodiversidade e património natural	
Tipologia de operação	2039 - Proteção e conservação da natureza e da biodiversidade (quando fora da Rede Natura 2000) 2041 - Ações de promoção, sensibilização e comunicação	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCO 36	Infraestruturas verdes apoiadas para outros fins que não a adaptação às alterações climáticas	hectares
Descrição	Superfície da infraestrutura verde recém-construída ou significativamente atualizada para outros fins que não a adaptação às mudanças climáticas. As atualizações referem-se a melhorias significativas nas infraestruturas verdes existentes elegíveis para apoio.	
Método de cálculo	Contabiliza o número de hectares de infraestruturas verdes, em projetos apoiados.	

Programa	Programa Regional do Alentejo 2030	
Tipologia de intervenção	RSO2.7-01-01. Conservação da natureza, biodiversidade e património natural	
Tipologia de operação	2039 - Proteção e conservação da natureza e da biodiversidade 2041 - Ações de promoção, sensibilização e comunicação	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCO 37	Superfície dos sítios Natura 2000 abrangidos por medidas de proteção e restauração	hectares
Descrição	Área de superfície dos sítios Natura 2000 abrangidos por medidas de proteção e restauração, implementadas através de projetos apoiados (medida em hectares).	
Método de cálculo	Somatório das áreas de superfície dos sítios Natura 2000 abrangidos por medidas de proteção e restauração, implementadas através de projetos apoiados (medidas em hectares)	

Indicadores de resultado

Programa	Programa Regional do Alentejo 2030	
Tipologia de intervenção	RSO2.7-01-01. Conservação da natureza, biodiversidade e património natural	
Tipologia de operação	2039 - Proteção e conservação da natureza e da biodiversidade 2041 - Ações de promoção, sensibilização e comunicação	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCR 95	População com acesso a infraestruturas verdes novas ou melhoradas	Pessoas
Descrição	População estimada que vive num raio de 2km da infraestrutura verde pública construída ou significativamente melhorada em áreas urbanas, dos projetos apoiados.	
Método de cálculo	Somatório do número de pessoas com acesso a infraestruturas verdes, novas ou melhoradas.	

Consequências do incumprimento dos indicadores

1. Na prossecução da orientação para resultados, aplicam-se as disposições em vigor previstas no artigo 5º do RG, na sua atual redação, e nº 7 do artigo 17º do RE ACS, sendo avaliado o alinhamento da operação com os objetivos do Programa Regional do Alentejo 2021-2027, através do seu contributo para as metas e indicadores de realização e resultados definidos para o Objetivo específico.
2. Essa avaliação é efetuada, aquando do encerramento financeiro da operação, tendo por base o grau de concretização do compromisso a alcançar para os indicadores de realização e de resultados contratualizados no âmbito do presente aviso.
3. Assim, o incumprimento dos indicadores contratualizados é tido em consideração para efeitos de redução do financiamento das candidaturas aprovadas, nos seguintes moldes:
 - 3.a) Estabelece-se como limiar de tolerância do grau de cumprimento dos indicadores 75% da meta contratualizada;
 - 3.b) Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo do limiar de tolerância estabelecido nas alíneas a), da média de cumprimento dos indicadores de realização e resultado, procede-se a uma redução de meio ponto percentual (0,5 p.p.) sobre a taxa de cofinanciamento da operação, até ao limite de redução máximo de 5% (5 p.p.).
 - 3.c) O limiar de tolerância do grau de cumprimento poderá ser reduzido para 65% quando se trate de operações que decorram integralmente em territórios de baixa densidade (conforme deliberação da CIC n.º.31/2023/PL, de 22 de setembro, relativa à classificação de Municípios e Freguesias de baixa densidade para efeitos de aplicação de medidas de diferenciação positiva dos territórios, no âmbito dos fundos europeus);

4) Um grau de incumprimento superior ao limite máximo de redução aplicável na alínea 3.b) ou 3.c) é considerado como não conferindo um nível mínimo de cumprimento dos resultados, pelo que constitui fundamento para a revogação do financiamento, nos termos da alínea b) do n.º.4 do artigo 33º do RG, na sua atual redação.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

Critérios de seleção das operações aprovados em: 04/09/2024

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias (Regulamento UE 2021/1060, de 24 de junho) e nacionais (Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março).

Neste contexto, os beneficiários deverão assegurar a publicitação dos apoios através da inclusão das insígnias do Programa Regional ALENTEJO 2030, do Portugal 2030 e da União Europeia nas infraestruturas, equipamentos, ações imateriais, no respetivo sítio da Internet e em todos os materiais de divulgação e atividades de comunicação das operações, nos termos definidos para o efeito no art.º 50 do RDC e na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do art.º 15 do RG, nas suas redações atuais.

Nos sítios na Internet dos beneficiários, deve ser garantida a visibilidade permanente dos elementos financiadores associados às operações cofinanciadas, e assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio (ex: ficha de projeto).

O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

Os beneficiários devem assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura, sua exceção e divulgação.

Outras entidades que intervêm no processo

Não está prevista a intervenção de outras entidades para além das que estão identificadas no campo “Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio”.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

1. A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico, devidamente preenchido, no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030. Encontra-se disponível para o efeito o <Guia Geral de Apoio aos Beneficiários>.
2. O referido formulário deve ser acompanhado dos documentos discriminados no **ANEXO A.1**. Documentos necessários para apresentar uma candidatura, a anexar no ecrã “documentos”.
3. Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado o registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa a que pretende candidatar-se.
4. Na referida área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2030.
5. A candidatura não poderá ser alterada após a sua entrada em circuito de análise.

Quais são os critérios de seleção

- a) Verificado o cumprimento das condições de elegibilidade dos beneficiários e dos projetos, decorrentes da legislação nacional e comunitária em matéria de Fundos Europeus, assim como do presente Aviso, a seleção das candidaturas basear-se-á em quatro critérios centrais de seleção, aprovados pelo Comité de Acompanhamento dos Programas e comuns às operações do Portugal 2030: Adequação à Estratégia, Impacto, Capacidade de execução e Qualidade do Projeto.
- b) Os referidos critérios de seleção são utilizados para a avaliação de mérito absoluto da candidatura, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades a realizar e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do Programa, o âmbito de aplicação do Fundo e os princípios transversais aplicáveis.
- c) O mérito absoluto do projeto (MP) será determinado pela soma ponderada da pontuação obtida em cada um dos critérios de seleção, em respeito pelos intervalos dos coeficientes de ponderação aprovados pelo Comité de Acompanhamento, para cada uma das tipologias, com base na seguinte metodologia:

TO 2039

$$MP = (0,15*1.1) + (0,10*1.2) + (0,05*1.3) + (0,05*2.1) + (0,15*2.2) + (0,15*3.1) + (0,15*4.1) + (0,20*4.2),$$

TO 2041

$$MP = (0,15*1.1) + (0,10*1.2) + (0,05*1.3) + (0,10*2.1) + (0,15*2.2) + (0,10*3.1) + (0,05*4.1) + (0,15*4.2) + (0,15*4.3),$$

em que:

- 1 = Adequação à Estratégia,
- 2 = Impacto,
- 3 = Capacidade de execução e
- 4 = Qualidade do Projeto.

- d) A densificação dos critérios em subcritérios de nível subsequente, bem como os respetivos coeficientes de ponderação, encontra-se descrita nos **ANEXOS A.2 e A.3** Grelhas de Avaliação do Mérito do Projeto, para a **TO 2039 e TO 2041**, respetivamente.
- e) Para o apuramento das pontuações parcelares, a classificação é atribuída de uma escala de valoração de 1 a 5 pontos, sendo a classificação estabelecida com 2 casas decimais.
- f) Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis, e objeto de hierarquização, os projetos que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00.

Para efeitos de desempate, entre candidaturas, são consideradas sucessivamente as seguintes variáveis:

- 1º - Qualidade do Projeto;
- 2º - Adequação à Estratégia;
- 3º - Data de entrada da candidatura.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	26-05-2025
Fecho	31-07-2025
Análise	60 dias úteis após o fecho de cada fase
Notificação para audiência prévia (proposta de decisão)	5 dias úteis após proposta de decisão
Análise das respostas à audiência prévia dos interessados	30 dias úteis após alegações quando aplicável
Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	5 dias úteis após decisão definitiva

Processo de análise e decisão

As candidaturas são analisadas pela entidade competente para o efeito, de acordo com o definido no ponto “Outras entidades que intervêm no processo”, com base na informação constante do formulário de candidatura e dos documentos anexos e de acordo com os critérios de elegibilidade e de seleção decorrentes da legislação nacional e comunitária aplicável em matéria de Fundos Europeus, bem como do presente Aviso.

O prazo de análise da candidatura suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. Concluído o prazo dado ao beneficiário para a resposta, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, a análise da candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

Nos termos do n.º 3 do artigo 25º Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, o prazo de análise não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, deve o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Decisão sobre as candidaturas

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da data de fecho do presente Aviso, e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

No presente concurso, são seleccionadas as candidaturas que obtenham uma pontuação de MP igual ou superior a 3,00 pontos, e desde que não seja ultrapassado o limite orçamental definido para o presente concurso.

Nos termos do n.º 6 do artigo 25º Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, a decisão sobre as candidaturas pode ser de:

- a) Aprovação, total ou parcial face ao solicitado;
- b) Não aprovação;
- c) Aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da autoridade de gestão, sob pena da respetiva caducidade.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que solicitam apoio recebem notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão de Fundos;

- através do Serviço Público de Notificações Eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

- 1) Nos termos do n.º 1 do artigo 26º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a aceitação da decisão de deferimento da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário, por parte do subscritor, e apresentada no Balcão de Fundos.
- 2) A decisão de aprovação da candidatura caduca quando, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da notificação da decisão de aprovação, o termo de aceitação não for submetido no Balcão dos Fundos, devidamente assinado, nos termos do número anterior.
- 3) A decisão de aprovação da candidatura é objeto de revogação quando o beneficiário não der início à execução da operação no prazo de 90 dias, contados da data de início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura.
- 4) Em casos devidamente justificados e a pedido do beneficiário, pode a autoridade de gestão aceitar a prorrogação.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

Onde são publicadas as listas de candidaturas aprovadas:

- No site do Programa (Regional do Alentejo 2030);
- No site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração à candidatura

As alterações aos elementos contidos no termo de aceitação estão sujeitas a uma nova decisão da autoridade de gestão. É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

A decisão sobre a alteração à candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos

Anexos

Anexo A. Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de Seleção – TO 2039
3. Critérios de Seleção – TO 2041
4. Critérios “Não Prejudicar Significativamente” e apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas

Anexo B. Legislação aplicável a este Aviso

1. Legislação e regulamentação aplicável a este Aviso

Anexo C. Território ITI Água e Ecossistemas da Paisagem – Alentejo

Anexo A.1

Documentos necessários para apresentar uma candidatura

1. Memória descritiva e justificativa que inclui:

- a) Enquadramento na(s) tipologia(s) de ação/operação prevista(s) no Aviso de Concurso
- b) Identificação e justificação do enquadramento do investimento.
- c) Descritivo detalhado da candidatura e dos seus objetivos, bem como da necessidade, oportunidade e resultados a atingir com a realização da operação.
- d) Identificação e justificação dos indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da candidatura para os respetivos objetivos.
- e) Caracterização técnica e fundamentação dos custos de investimento que contenha: identificação do grau de maturidade; cálculos justificativos do apuramento do custo total, elegível e não elegível proposto; calendarização da realização física e financeira; identificação dos respetivos procedimentos contratuais previstos associar, identificação dos respetivos procedimentos contratuais previstos associar.
- f) Contributo para a fundamentação da análise de mérito, obedecendo ao respetivo referencial constante do **ANEXOS A 2. e A.3** "Grelha de Avaliação do Mérito do Projeto" publicados junto com o presente Aviso.
- g) Demonstração do alinhamento dos investimentos a realizar com o Princípio «Não Prejudicar Significativamente», conforme concretizado no **ANEXO A.4** do presente Aviso
- h) Plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, bem como evidenciar o cumprimento das obrigações legais fixadas em matéria de notoriedade, transparência e comunicação.
- i) Síntese do grau de maturidade de todos os investimentos, em termos físicos e financeiros, que concorrem para o custo total da operação, designadamente:

Maturidade de cada atividade de investimento prevista:

Em fase de Planeamento - estudo/ projeto base/ projeto de execução (em curso/ concluído/aprovado);

Em fase de Contratação - procedimento aprovado/lançado/ em curso/ adjudicado/ contratado;

Em fase de Execução/ Executado – identificar taxa de execução (% de execução financeira).

2. Anexos:

- a) Documentação comprovativa do grau de maturidade nos termos definidos no Aviso, no nº 5, alínea a) do ponto "Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações", conforme o caso aplicável;
- b) Caderno de encargos com evidência do cumprimento da contratação segundo os princípios do green public procurement, se aplicável (alínea b) do ponto 5 das "Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações");
- c) Lista de Quantidades e Preços Unitários com evidência da incorporação de medidas de sustentabilidade ambiental na implementação da intervenção (alínea c) do ponto 5 das "Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações);
- d) Informação técnica detalhada emitida pelos serviços municipais, que analise a observância da operação urbanística com as normas legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis, designadamente as constantes dos instrumentos de gestão territorial, do regime jurídico de proteção do património cultural, do regime jurídico de gestão de resíduos de construção e demolição, e as normas técnicas de construção;
- e) Extratos das Plantas de Ordenamento e de Condicionantes do PDM, com a identificação da área de intervenção, que evidenciem o enquadramento da operação urbanística efetuado na alínea anterior em razão da localização;
- f) Pareceres/licenças/autorizações/isenções emitidos pelas entidades externas competentes, sobre o projeto técnico (Ex: Câmara Municipal, ANEPC, ...) e/ou para instalação de equipamento, se aplicável, em razão da localização (Ex: CCDR, APA/ARH, ERRAN, ICNF, ...) da intervenção (conforme aplicável);
- g) Parecer Favorável do ICNF, nos termos da alínea a) do art.º 66º do RE ACS;
- h) Documento de formalização da parceria ou protocolo (quando aplicável).
- i) Comprovativo da propriedade (Certidão do Registo Predial e Caderneta Predial) e/ou, caso aplicável, da legitimidade de intervenção nos imóveis (terrenos, edifícios, frações) necessários à concretização da intervenção, quando não resulte da referida CRP o beneficiário como proprietário;
- j) Capacidade para a realização do investimento: documento emitido pelo órgão competente, que comprove o compromisso de realização dos montantes totais propostos (alínea f) do ponto "Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações");
- k) Demonstração da sustentabilidade da operação após realização do investimento;
- l) Declaração de compromisso do cumprimento das regras nacionais e comunitárias aplicáveis no âmbito dos

- Fundos Europeus, em matéria de requisitos e obrigações do beneficiário e das operações,
- m) Comprovativo da inscrição do projeto em Plano e Orçamento, e/ou, Plano de Atividades, conforme aplicável, que demonstre a capacidade de financiamento da operação (totalidade dos investimentos propostos);
 - n) Declaração de enquadramento no regime de IVA aplicável subscrita pelo responsável financeiro;
 - o) Ficha de verificação do cumprimento da legislação ambiental.

Anexo A.2 - Critérios de Seleção - TO 2039

1º Nível	Peso	2º Nível	3º Nível	Ponderação
1. ADEQUAÇÃO À ESTRATÉGIA	30%	1.1	1.1 Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta	15%
		1.1.1	Contributo para os indicadores definidos para o Objetivo Específico (RCO36, RCO37 e RCR95)	
			Muito bom: Quando a operação contribui para os indicadores RCO37 e RCR35	5
			Suficiente: Quando a operação contribui para os indicadores RCO36 e RCR35	3
		1.2	Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa.	10%
		1.2.1	Alinhamento do projeto com as prioridades definidas na Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade/ Planos de Ordenamento e Gestão das Áreas Classificadas/ Quadro de Ação Prioritária para a Rede Natura 2000.	
			Muito bom: Quando a operação demonstra total alinhamento com as medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa.	5
			Bom: Quando a operação demonstra alinhamento parcial com as medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa.	4
			Insuficiente: Quando a operação não demonstra alinhamento com as medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa	2
1.3	Contributo do projeto para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável			
1.3.1	Contributo para os Objetivos de Desenvolvimento Urbano Sustentável (ODS) em que Portugal materializa as suas prioridades estratégicas na implementação da Agenda 2030 e outros ODS relevantes para a área temática específica.	5%		
	Muito bom: Quando a operação contribui para 3 ou mais ODS;	5		
	Bom: Quando a operação contribui para 2 ODS;	4		
	Suficiente: Quando a operação contribui para 1 ODS;	3		
	Muito insuficiente: Quando a operação não evidencia contributo ou sem contributo;	1		

2. IMPACTO	20%	2.1	Abrangência do público-alvo e/ou cobertura geográfica e populacional da operação	5%
		2.1.1	Avalia o impacto da operação com base na cobertura territorial e/ou abrangência do Público-alvo e/ou populacional da intervenção Muito bom: a operação tem uma abrangência territorial regional Bom: a operação tem uma abrangência territorial intermunicipal Suficiente: a operação tem uma abrangência territorial municipal Insuficiente: a operação tem uma abrangência inframunicipal ou local	
		2.2	Efeito de demonstração, disseminação e valorização dos resultados	15%
		2.2.1	Avalia o impacto no aumento/reforço da biodiversidade, conservação e proteção da natureza, assim como o seu contributo para o aumento da demonstração e disseminação de boas práticas. Muito bom: A operação contribui para o aumento/ reforço da biodiversidade, conservação e proteção da natureza, e demonstra a disseminação de boas práticas. Bom: A operação contribui para o aumento/ reforço da biodiversidade, conservação e proteção da natureza Suficiente: A operação demonstra o contributo para a disseminação de boas práticas. Insuficiente: a operação não demonstra contributos para nenhuma das dimensões anteriores.	
3. CAPACIDADE DE EXECUÇÃO	15%	3.1	Capacidade administrativo-financeira da entidade beneficiário e/ou projeto	15%
		3.1.1	Avalia a capacidade de mobilização dos recursos financeiros em função da disponibilidade financeira/autorização orçamental. Muito bom: Com autorização e cobertura orçamental para o lançamento do procedimento. Bom: Com inscrição do Projeto em Plano e Orçamento. Insuficiente: Apenas com declaração de Inscrição orçamental.	

4. QUALIDADE DO PROJETO	35%	4.1	Abordagem integrada, complementaridade e sinergias.	15%
		4.1.1	<p>Avalia se a operação tem complementaridade e sinergias com outras intervenções cofinanciadas por outros instrumentos de financiamento comunitários e/ou nacionais, ou outras não cofinanciadas.</p> <p>Muito bom: Quando a operação revela complementaridade e sinergias com 3 projetos</p> <p>Bom: Quando a operação revela complementaridade e sinergias com 2 projetos</p> <p>Suficiente: Quando a operação revela complementaridade e sinergias com 1 projeto</p> <p>Insuficiente: Quando a operação não revela complementaridade e sinergias com outros projetos</p>	
				4
				3
				2
		4.2	Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados (*)	20%
4.2.1	<p>Avalia o caráter prioritário da intervenção, tendo por base a fundamentação da pertinência dos objetivos a atingir</p> <p>Muito bom: O Plano está muito adequado garantindo uma muito boa relação entre as necessidades e os objetivos a atingir</p> <p>Bom: O plano é adequado e apresenta uma boa relação entre as necessidades e os objetivos a atingir</p> <p>Suficiente: o plano é parcialmente adequado e apresenta uma relação relativa entre as necessidades e os objetivos a atingir;</p> <p>Insuficiente o plano é pouco adequado e apresenta uma relação fraca entre as necessidades e os objetivos a atingir</p>	5		
		4		
		3		
		2		

(*) A atribuição da notação inferior a suficiente (3), determinará a não elegibilidade da candidatura

Anexo A.3 - Critérios de Seleção – TO 2041

1º Nível	Peso	2º Nível	3º Nível	Ponderação	
1. ADEQUAÇÃO À ESTRATÉGIA	30%	1.1	1.1 Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta	15%	
		1.1.1	Contributo para os indicadores definidos para o Objetivo Especifico (RCO36, RCO37 e RCR95) Muito bom: Quando a operação contribui para os indicadores RCO37 e RCR35 Suficiente: Quando a operação contribui para os indicadores RCO36 e RCR35		5 3
		1.2	Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa.	10%	
		1.2.1	Alinhamento do projeto com as prioridades definidas na Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade/ Planos de Ordenamento e Gestão das Áreas Classificadas/ Quadro de Ação Prioritária para a Rede Natura 2000. Muito bom: Quando a operação demonstra total alinhamento com as medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa. Bom: Quando a operação demonstra alinhamento parcial com as medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa. Insuficiente: Quando a operação não demonstra alinhamento com as medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa		5 4 2
		1.3	Contributo do projeto para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável		5%
		1.3.1	Contributo para os Objetivos de Desenvolvimento Urbano Sustentável (ODS) em que Portugal materializa as suas prioridades estratégicas na implementação da Agenda 2030 e outros ODS relevantes para a área temática específica. Muito bom: Quando a operação contribui para 3 ou mais ODS; Bom: Quando a operação contribui para 2 ODS; Suficiente: Quando a operação contribui para 1 ODS; Muito insuficiente: Quando a operação não evidencia contributo ou sem contributo;	5 4 3 1	

2. IMPACTO	20%	2.1	Abrangência do público-alvo e/ou cobertura geográfica e populacional da operação	
		2.1.1	Avalia o impacto da operação com base na cobertura territorial e/ou abrangência do Público-alvo e/ou populacional da intervenção	5%
			Muito bom: a operação tem uma abrangência territorial regional	5
			Bom: a operação tem uma abrangência territorial intermunicipal	4
			Suficiente: a operação tem uma abrangência territorial municipal	3
			Insuficiente: a operação tem uma abrangência inframunicipal ou local	2
		2.2	Efeito de demonstração, disseminação e valorização dos resultados (*)	
		2.2.1	Avalia o impacto no aumento/reforço da biodiversidade, conservação e proteção da natureza, assim como o seu contributo para o aumento da demonstração e disseminação de boas práticas.	15%
			Muito bom: A operação contribui para o aumento/ reforço da biodiversidade, conservação e proteção da natureza, e demonstra a disseminação de boas práticas.	5
			Bom: A operação contribui para o aumento/ reforço da biodiversidade, conservação e proteção da natureza	4
			Suficiente: A operação demonstra o contributo para a disseminação de boas práticas.	3
			Insuficiente: a operação não demonstra contributos para nenhuma das dimensões anteriores.	2
3. CAPACIDADE DE EXECUÇÃO	15%	3.1	Capacidade administrativo-financeira da entidade beneficiário e/ou projeto	
		3.1.1	Avalia a capacidade de mobilização dos recursos financeiros em função da disponibilidade financeira/autorização orçamental.	15%
			Muito bom: Com autorização e cobertura orçamental para o lançamento do procedimento.	5
			Bom: Com inscrição do Projeto em Plano e Orçamento.	4
			Insuficiente: Apenas com declaração de Inscrição orçamental.	2

4. QUALIDADE DO PROJETO	35%	4.1	Abordagem integrada, complementaridade e sinergias.	
		4.1.1	Avalia se a operação tem complementaridade e sinergias com outras intervenções cofinanciadas por outros instrumentos de financiamento comunitários e/ou nacionais, ou outras não cofinanciadas.	5%
			Muito bom: Quando a operação revela complementaridade e sinergias com 3 projetos	5
			Bom: Quando a operação revela complementaridade e sinergias com 2 projetos	4
			Suficiente: Quando a operação revela complementaridade e sinergias com 1 projeto	3
			Insuficiente: Quando a operação não revela complementaridade e sinergias com outros projetos	2
		4.2	Caráter inovador da operação e explicitação da sua mais-valia para as áreas de intervenção	15%
		4.2.1	Avalia o caráter inovador das ações bem como na capacidade de inclusão de novos públicos.	
			Muito bom: O Plano está muito adequado garantindo uma muito boa relação entre as necessidades e os objetivos a atingir	5
			Bom : O plano é adequado e apresenta uma boa relação entre as necessidades e os objetivos a atingir	4
	Suficiente: o plano é parcialmente adequado e apresenta uma relação relativa entre as necessidades e os objetivos a atingir;	3		
	Insuficiente o plano é pouco adequado e apresenta uma relação fraca entre as necessidades e os objetivos a atingir	2		
4.3	Coerência e adequação da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados (*)	15%		
4.3.1	Avalia o caráter prioritário da intervenção, tendo por base a fundamentação da pertinência dos objetivos a atingir.			
	Muito bom: O Plano está muito adequado garantindo uma muito boa relação entre as necessidades e os objetivos a atingir	5		
	Bom : O plano é adequado e apresenta uma boa relação entre as necessidades e os objetivos a atingir	4		
	Suficiente: o plano é parcialmente adequado e apresenta uma relação relativa entre as necessidades e os objetivos a atingir;	3		
	Insuficiente: o plano não é adequado em relação às necessidades e aos objetivos a atingir	2		

Notas: (*) A atribuição da notação de insuficiente ou muito insuficiente ou nula, determinará a não elegibilidade da operação

Anexo A.4

Critérios “Não Prejudicar Significativamente” e apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas

De acordo com o texto do PR Alentejo 2030, as intervenções previstas realizar no presente Objetivo Específico foram avaliadas como compatíveis com o princípio “Não Prejudicar Significativamente” (DNSH), na aceção do artigo 17º, do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que respeitam a orientação técnica do MRR relativa ao DNSH.

No entanto, neste âmbito as intervenções objeto de financiamento deverão contribuir, conforme aplicável, para o cumprimento dos objetivos ambientais definidos nos termos do artigo 17º, do Regulamento (UE) 2020/852, concretamente os seguintes:

- a. A mitigação das alterações climáticas;
- b. A adaptação às alterações climáticas;
- c. A utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos;
- d. A transição para uma economia circular;
- e. A prevenção e o controlo da poluição.

Para este efeito, deverá o promotor acrescentar informação sobre o alinhamento dos investimentos a realizar com o princípio “Não prejudicar significativamente” (DNSH) no que for aplicável.

A) Requisitos relativos ao objetivo “Mitigação das alterações climáticas”:

As intervenções candidatas devem preferencialmente, e sempre que possível, quer por via da reabilitação quer da construção, promover soluções que assegurem um resultado em termos de redução do consumo de energia, com elevados padrões de eficiência energética e térmica do edificado. Estes requisitos relativos ao desempenho energético deverão, sempre que possível, estar plasmados nos projetos de execução relativos à construção ou reabilitação de edifícios, tendo em vista a obtenção do seguinte:

1. No caso de novas construções, o cumprimento do requisito NZEB+20%, ou seja, que apresente um indicador de desempenho energético, relativo ao consumo de energia primária total do edifício inferior em, pelo menos, 20%, ao requisito aplicável aos edifícios NZEB (edifícios com necessidades quase nulas de energia)

2. No caso de recuperação/reabilitação de edifícios existentes, alcançar, em média, pelo menos uma renovação de nível médio, tal como definido na Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão sobre a renovação dos edifícios ou alcançar, em média, uma redução de, pelo menos, 30% das emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa em comparação com as emissões ex ante.

B) Requisitos relativos à “Adaptação às alterações climáticas”:

Garantir que os edifícios a construir ou a reabilitar se tornem mais resilientes e adaptados às alterações climáticas, reduzindo a vulnerabilidade às ondas de calor, bem como ao risco sísmico. Estes requisitos deverão, sempre que possível, estar plasmados nos projetos de execução e cadernos de encargos (especificações técnicas), ou na fase de execução nos respetivos contratos de empreitadas (requisitos contratuais) relativos à construção ou reabilitação de edifícios. Os riscos físicos associados ao clima que poderão ser significativos para o investimento deverão ser avaliados no âmbito de uma análise de exposição, que abrangerá o clima atual e futuro, conforme a localização dos edifícios a construir ou a reabilitar e respetivas zonas climáticas. Os sistemas técnicos nos edifícios construídos ou reabilitados deverão ser otimizados conforme eventos extremos previstos para as respetivas zonas climáticas, de modo a salvaguardar o conforto térmico e a segurança dos utilizadores

C) Requisitos relativos à “Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos”:

Os projetos de construção ou reabilitação das infraestruturas devem, sempre que possível, incluir medidas de eficiência hídrica, evidenciadas nos projetos de execução e peças contratuais, que permitam a redução do consumo de água nos edifícios a intervencionar, garantindo que os investimentos contribuem para a conservação dos recursos hídricos e para a redução de consumos energéticos associados ao ciclo de urbano da água.

D) Requisitos relativos à “Economia circular” (incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos):

1. As obras de construção e reabilitação das infraestruturas devem, sempre que possível, incorporar:
 - 1.1. 10% de materiais reciclados na prevenção e gestão RCD;
 - 1.2. Pelo menos 70% (em peso) dos RCD não perigosos preparados para reutilização e, reciclagem e outras operações de recuperação de materiais.

Nestes termos, deve ser assegurada a elaboração de um plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição (RCD), nomeadamente que permita desmontar o edifício em elementos, não só os mais facilmente removíveis, designadamente caixilharias, loiças sanitárias, canalizações, entre outros, mas também os componentes e/ou materiais, de forma a recuperar e permitir a reutilização e reciclagem da máxima quantidade de elementos e/ou materiais construtivos,

entre outras obrigações cujo objetivo é garantir a valorização de todos os RCD que tenham potencial de valorização. As intervenções deverão ainda assegurar que parte dos RCD não perigosos produzidos serão preparados para reutilização, reciclagem e recuperação de outros materiais, incluindo operações de enchimento usando resíduos para substituir outros materiais, de acordo com a hierarquia de resíduos. Será ainda garantida a utilização de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra, no âmbito da contratação de empreitadas de construção e de manutenção de infraestruturas ao abrigo do Código dos Contratos Públicos. As obras de construção deverão ser promovidas de acordo com as orientações de boas práticas estabelecidas no Protocolo de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição da UE e com os critérios ecológicos, em particular para o conjunto de bens e serviços que dispõem já de manuais nacionais ou Acordos-Quadro em vigor ou, no caso de bens e serviços que não dispõem de Manuais ou Acordos-Quadro nacionais, à adoção, a título facultativo, dos critérios estabelecidos a nível da UE.

2. Relativamente à aquisição de meios digitais e outros para equipar as infraestruturas, deverão ser privilegiadas as aquisições que sejam promovidas ao abrigo dos critérios em matéria de contratos públicos ecológicos da UE, uma vez que a natureza do investimento é maioritariamente pública. Adicionalmente, os equipamentos mencionados devem cumprir com os requisitos definidos no Decreto-Lei n.º 12/2011, na sua atual redação, quando à sua conceção ecológica e eficiência energética sempre que aplicável, e seja assegurado que não contêm as substâncias perigosas listadas no Anexo II da Diretiva n.º 2011/65/UE do Parlamento Europeu, na sua redação atual, exceto quando as concentrações por peso não ultrapassam os valores estabelecidos no mesmo. Os equipamentos informáticos e outros deverão estar abrangidos por um plano de gestão de resíduos que deve incluir ainda especificações técnicas relativas à durabilidade, reparabilidade e reciclabilidade dos equipamentos elétricos e eletrónicos a adquirir e instalar, de acordo com os normativos aplicáveis, de forma a que a medida não conduza a um aumento significativo da produção, da incineração ou da eliminação de resíduos, dê origem a ineficiências significativas na utilização direta ou indireta de qualquer recurso natural ou venha a causar danos significativos e de longo prazo no ambiente.

E) Requisitos relativos à “Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo”:

1. As intervenções devem, sempre que possível, incluir medidas de supressão de ruído e mitigação de poeiras, provenientes dos trabalhos de construção. Quanto às emissões de poluentes para o ar, a água ou o solo, a renovação e construção de edifícios pressupõe o cumprimento dos requisitos NZEB, o que implica que as necessidades de energia sejam cobertas, em grande medida, por energia proveniente de fontes renováveis, conduzindo a uma redução significativa das emissões para a atmosfera e à consequente melhoria da saúde pública, bem como que durante a fase de construção sejam consideradas medidas de mitigação das emissões de poeiras e ruído. O Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na redação atual, estabelece regras para a realização de obras de construção civil, designadamente exigindo

a obtenção de uma licença especial de ruído para a execução de atividades ruidosas e limitando o período em que estas podem ser concretizadas

2. No caso das intervenções de renovação, devem garantir que os componentes e materiais de construção utilizados na renovação dos edifícios não contêm amianto nem substâncias que suscitam elevada preocupação, identificadas com base na lista de substâncias sujeitas a autorização constante do anexo XIV do Regulamento (CE) n.º 1907/2006, na sua redação atual, assim como devem garantir que os componentes e materiais de construção que possam entrar em contacto com ocupantes emitam menos de 0,06 mg de formaldeído por m³ de material ou componente e menos de 0,001 mg de compostos orgânicos voláteis cancerígenos das categorias 1A e 1B por m³ de material ou componente, após ensaio em conformidade com as normas CEN/TS 16516 e ISO 16000-3, ou com outras condições de ensaio e métodos de determinação normalizados comparáveis.

Anexo B.1 -

Legislação e Regulamentação Aplicáveis

EUROPEIA:

- Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo às Disposições Comuns (RDC);
- Regulamento (UE) 2021/1058, de 24 de junho - Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão;
- Regulamento (EU) 2020/852, de 18 de junho - Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável do ponto de vista ambiental
- Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e Conselho, de 27 de abril, relativo ao tratamento de dados pessoais.

NACIONAL

- Decreto-Lei n.º 59/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027
- Decreto-lei nº 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030
- Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade (RE ACS), Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual.
- Leis nº 58/2019 e nº 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2018, de 7 de maio, que aprova a Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030

Anexo C. Território ITI Água e Ecossistemas da Paisagem - Alentejo

Território ITI Água e Ecossistemas da Paisagem - Alentejo		
NUTS III	Concelho	Freguesia
Alentejo Litoral	Odemira	São Teotónio
		Sabóia
		Santa Clara-a-Velha
		São Martinho das Amoreiras
		Luzianes-Gare
		São Salvador e Santa Maria
		Relíquias
		Colos
		Vale de Santiago
Baixo Alentejo	Castro Verde	União das freguesias de Castro Verde e Casével
	Ourique	Ourique
		Santana da Serra
		União de Freguesias de Garvão e Santa Luzia
		União de Freguesias de Panóias e Conceição
	Almodôvar	Almodôvar
		Aldeia dos Fernandes
		Gomes Aires
		Graça de Padrões
		Rosário
		Santa Cruz
		Stª. Clara a Nova
		São Barnabé

Território ITI Água e Ecossistemas da Paisagem - Alentejo		
NUTS III	Concelho	Freguesia
	Mértola	União de freguesias de S. Miguel do Pinheiro, S. Pedro de Sólis e S. Sebastião dos Carros
		Santana da Cambas
		Alcaria Ruiva
		Corte do Pinto
		Mértola
		Espírito Santo
		S. João dos Caldeireiros